



Coren^{PB}
Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

DECISÃO COREN-PB Nº 172, DE 10 DE MAIO DE 2023.

Homologa a Decisão Coren-PB nº 164, de 04 de maio de 2023 que suspendeu parcialmente, *ad referendum* do Plenário, a interdição ética das atividades de enfermagem na USF Alto do Céu II, cadastrada no CNES 2755971, localizado à Rua Padre Antônio Diogo Feijó, 178, no município de João Pessoa-PB.

O Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba (Coren-PB), no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905/1973, bem como no Regimento Interno da Autarquia e,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 2º e 15, incisos II, VIII e XIV, da Lei nº 5.905/73;

CONSIDERANDO o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 565/2017, que normatiza o rito da Interdição Ética;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo de Sindicância do Coren-PB nº 7123/22 referente a Unidade Saúde da Família (USF) Alto do Céu II, em especial o último relatório da comissão de sindicância;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário em sua 914ª Reunião Ordinária de Plenário, ocorrida em 09 de maio de 2023.

DECIDEM:

Art. 1º HOMOLOGAR a Decisão Coren-PB nº 164, de 04 de maio de 2023 que suspendeu parcialmente, *ad referendum* do Plenário, a interdição ética das atividades de enfermagem na USF Alto do Céu II, cadastrada no CNES 2755971, localizado à Rua Padre Antônio Diogo Feijó, 178, no município de João Pessoa-PB, para que os profissionais de enfermagem voltem a exercer suas atividades nos ambientes da referida unidade, **exceto na sala compartilhada de curativo e vacinação, bem como continuem sem realizar a coleta de material para citologia oncótica em decorrência da condição da mesa ginecológica.**



Coren^{PB}
Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

Art. 2º Encaminhar a presente decisão para conhecimento do Departamento de Fiscalização do Coren-PB, Enfermeiro Responsável Técnico e Gerente da Atenção Básica da instituição.

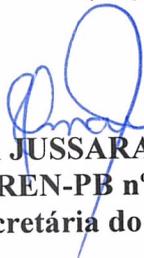
Art. 3º Encaminhar o processo administrativo para a assessoria de comunicação do Coren-PB dar ampla publicidade acerca da desinterdição parcial das atividades de enfermagem na instituição indicada no *caput* do art. 1º da decisão.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 5º Dê-se ciência e cumpra-se.

João Pessoa (PB), 10 de maio de 2023.


RAYRA M.S BESERRA DE ARAÚJO
COREN-PB nº 433212-ENF
Presidente do COREN-PB


CÁTIA JUSSARA DE OLIVEIRA
COREN-PB nº 238448-ENF
Secretária do COREN-PB